CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ~~03~~ 09/2020.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS ADAPTADOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, Vereador do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições Legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam todos os estabelecimentos financeiros do Município de Nova Aliança obrigados a instalar ao menos 01 (um) caixa eletrônico para uso preferencial de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou baixa estatura, nos estabelecimentos bancários.

§ 1º Compreendem-se como "estabelecimentos financeiros" os bancos oficiais ou privados, as sociedades de crédito, associações de poupança e suas agências, entre outros similares.

Art. 2° Os equipamentos deverão seguir as normas da ABNT aplicáveis, a fim de atender às necessidades das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou de baixa estatura.

Art. 3° Os caixas eletrônicos mencionados deverão prestar todo tipo de serviço bancário prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.

PROTOCOLO
Nº 09/2020
27 FEV. 2020
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA ALIANÇA - SP

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
NA 3 SESSÃO Ordinária
02 / 03 / 2020

Art. 4° As agências bancárias não estão obrigadas a instalar tal adaptação nos equipamentos de bancos 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5° O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito;

II - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município), e em dobro, sucessivamente, em caso de reincidência.

§ 1º Após a primeira notificação, a instituição bancária terá 01 (um) mês para se adequar.

§ 2º A aplicação de penalidades sucessivas de multa por reincidência observará o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre uma e outra

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR BENEDITO SOARES DIAS"

Nova Aliança 26 de Fevereiro de 2020.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA
VEREADOR